



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 574/2007

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS AOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS E PROCURADOR
JURÍDICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão,
Estado do Espírito Santo, no uso de
suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As indenizações de diárias a que os Secretários Municipais e Procurador Jurídico fazem jus, nos afastamentos para atendimento a interesses do Município, serão concedidas na forma expressa nesta lei.

Art. 2º - Os valores das diárias dos Secretários Municipais e Procurador Jurídico são os correspondentes a:

I - 8% (oito por cento) dos seus vencimentos quando o deslocamento se der no Estado;

II - 10% (dez por cento) dos seus vencimentos quando o deslocamento se der fora do Estado.

Art. 3º - No deslocamento para fora do Estado, dentro dos limites do território nacional, os Secretários Municipais e Procurador Jurídico farão jus a uma complementação da diária, correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, destinada a cobrir as despesas com transporte urbano, exceto se em carro oficial.

Art. 4º A indenização de que trata esta lei será paga antecipadamente, ou após a realização da viagem, neste caso, em caráter de emergência, desde que devidamente autorizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão as contas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se for necessário.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 02 dias do mês de maio de 2007.



IVAN LAUER
Prefeito Municipal